

CONTRATO ECT/TRESC 154/2002**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E VENDA DE PRODUTOS A ÓRGÃO PÚBLICO, QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.**

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, inscrito no CNPJ sob o nº 00.509.018/0020-86, com sede na Rua Esteves Júnior, 68 - Centro, FLORIANÓPOLIS/SC, CEP-88015-130, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Secretária de Administração, Senhora Nelzyr Silva Müller, portadora do CPF n. 258.030.859-87, residente e domiciliada nesta cidade e, conforme delegação de competência através e a **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**, Empresa Pública Federal, constituída nos termos do Decreto-lei nº 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.028.316/0028-23, doravante designada simplesmente **ECT**, neste ato representada por seu Gerente de Vendas, ROSENBERG LUCAS DA SILVA, CI nº 3.329.527-SSP/SC, CPF nº 261.769.121-72, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento, elaborado de acordo com o art. 62, § 3º, I, da Lei 8.666/93 e demais alterações posteriores, conforme Processo n. 443/12/2003 – CMP/SLC, um **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação, pela **ECT** à **CONTRATANTE**, de serviços postais e telemáticos convencionais, adicionais, nas modalidades nacional e internacional, carga de máquina de franquear, bem como a venda de produtos postais, disponibilizados em Unidades de Atendimento da **ECT**, em âmbito regional.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1. Informar à **ECT** os seus representantes credenciados para utilizarem os serviços previstos no presente Contrato, para que a mesma possa providenciar a emissão dos Cartões de Postagem.

2.2. Estabelecer, de comum acordo com a **ECT**, as Agências que serão credenciadas para a prestação dos serviços.

2.3. Especificar junto a **ECT**, na hipótese de não serem utilizados todos os serviços oferecidos, aqueles que forem de seu interesse.

2.4. Observar as condições gerais de aceitação de objetos estabelecidos pela **ECT**, quanto a peso, dimensões, endereçamento, com a utilização do CEP e demais normas, previamente informadas pela **ECT**.

2.5. Obedecer a padronização e as normas estabelecidas pela **ECT** para os serviços de Porte Pago, Devolução Garantida, Carta/Cartão-Resposta e Envelope Encomenda-Resposta.

2.6. Apresentar, quando da postagem de objetos e aquisição de produtos postais, o Cartão de Postagem.

2.7. Assinar, quando da utilização dos serviços, o documento previsto para o faturamento.

2.8. Emitir previamente a Nota de Empenho para atender os serviços utilizados, bem como liquidar os débitos em seus respectivos vencimentos.

2.9. Manter a **ECT** informada, através de carta, do endereço para apresentação de faturas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ECT

3.1. Emitir os Cartões de Postagem aos credenciados pela **CONTRATANTE** a utilizarem os serviços previstos no presente Contrato.

3.2. Estabelecer, de comum acordo com a **CONTRATANTE**, as Agências que serão credenciadas para a prestação dos serviços, bem como orientá-las a respeito.

3.3. Providenciar junto à **CONTRATANTE** as orientações necessárias quanto à utilização dos serviços.

3.4. Executar os serviços previstos no presente Contrato conforme normas estabelecidas pela **ECT**.

3.5. Providenciar, quando da utilização dos serviços, o preenchimento dos documentos de postagem respectivos, colhendo a assinatura do remetente e distribuir suas vias conforme indicado nos mesmos.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1. A **CONTRATANTE** pagará à **ECT** os preços estabelecidos para cada tipo de serviço utilizado e produtos adquirido, constante das respectivas tarifas emitidas pela **ECT**, vigentes na data da prestação dos serviços.

4.2. Os preços de serviços e produtos tratados por este Contrato serão reajustados nas mesmas datas e segundo os mesmos índices de atualização das tarifas de cada serviço.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A **ECT** apresentará à **CONTRATANTE**, para efeito de pagamento, as faturas mensais, correspondentes aos serviços prestados, levantados com base nos documentos de postagem.

5.1.1. Fica convencionado que o vencimento das faturas referentes a este Contrato se dará sempre no dia 14(quatorze) do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

5.2. Reclamação apresentada sem o pagamento, admitida somente antes da data do vencimento:

a) se for procedente, a **ECT** emitirá nova fatura com o valor correto;

b) se for improcedente, a **CONTRATANTE** pagará a fatura mais os acréscimos legais previstos no subitem 7.2., Cláusula Sétima;

5.3. Reclamação apresentada com a fatura paga, se for procedente será efetuada a devida compensação na fatura seguinte, em valores atualizados.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua assinatura, em conformidade com o Inciso II, do Artigo 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO INADIMPLEMENTO

7.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 78, da Lei 8.666/93 reeditada em 06/07/94, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com Aviso de Recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.1.1. A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, exceto com relação à falta de pagamento, quando será observado o prazo estabelecido no inciso XV do artigo citado no subitem anterior, bem como, no caso de atraso de pagamento de faturas, a suspensão da prestação dos serviços pela **ECT** até a sua normalização.

7.2. Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido deverá ser atualizado financeiramente, entre as datas prevista e efetiva do pagamento, de acordo com a variação "pro-rata tempore" do IGP-M (FGV), ou de outro índice que venha a substituí-lo oficialmente, e, ainda, acrescido de multa de 2% e juros de 0,0333% ao dia sobre o valor atualizado, e demais cominações legais, independente de notificação.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

8.1.1. por interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30(trinta) dias;

8.1.2. por inadimplemento, conforme consta na Cláusula Sétima;

8.1.3. na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impositivo da execução do Contrato.

8.2. Fica assegurado à **ECT** o direito de recebimento do valor correspondente aos serviços prestados à **CONTRATANTE** até a data da rescisão, de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas decorrentes deste Contrato têm seu valor estimado em R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

9.2. A classificação destas despesas se dará da seguinte forma:

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros.
Programa de Trabalho: 02.122.0570.2000.0001 – Administração da Unidade.

N. do Empenho: 2002NE000621

Data: 1º.8.2002

Valor: 545.666,80 (quinhentos e quarenta e cinco mil, seiscentos e sessenta e seis reais e oitenta centavos).

9.3. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa, ficando a **CONTRATANTE** obrigada a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA APROVAÇÃO E INEXIGIBILIDADE

10.1. O presente Contrato terá validade depois de aprovado pelos órgãos competentes da **CONTRATANTE** e da **ECT**.

10.2. A realização de licitação e a prestação de garantia foram dispensadas com base no artigo 25, *caput*, da Lei 8.666/93 reeditada em 06 de julho de 1994.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1. Caberá à **CONTRATANTE** providenciar, por sua conta, a publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo legal.

11.2. A **CONTRATANTE** se compromete a fornecer à Gerência Comercial/de Vendas da ECT uma cópia da publicação acima mencionada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Qualquer alteração no Cartão de Postagem deve ser comunicada à **ECT** que efetuará a substituição, mediante devolução do anterior.

12.2. A **CONTRATANTE** é a única responsável pelos Cartões de Postagem, respondendo pelos prejuízos causados por sua utilização indevida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da cidade de Florianópolis/SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Florianópolis/SC, de de

Pela **CONTRATANTE**:

Pela **ECT**:

Nelzyr Silva Müller

Rosenberg Lucas da Silva

TESTEMUNHAS:

NOME: Rafael Alexandre Machado
CPF: 001.244.909-13

NOME: Salésio Bauer
CPF: 444.073.789-72